



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 21.600.764-6, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>			
CPF/CNPJ 27.816.584/0001-24	Nome/Razão Social <b>JANUÁRIO DE NÁPOLI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.</b>		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Avenida Sete de Setembro, 5739		
Bairro Água Verde	Município / UF Curitiba/PR	CEP 80.250-205	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>			
Atividade <b>Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia</b>			Porte Médio
Atividade Específica Linhas de Distribuição			
Coordenadas UTM (E-N) 457868,0 - 7242755,0	Logradouro e Número Casa de força da PCH Paredinha, s/n		
Bacia Hidrográfica Ivaí	Bairro	Município / UF Turvo/PR	CEP 85.150-000

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

<b>3.2 ÁGUA UTILIZADA</b>					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano	Volume (m³/hora) 0,01	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---	
<b>3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS</b>					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Rede Pública	Destino Final Rede Pública	Vazão (m³/hora) 0,01	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

**4. CONDICIONANTES**

- A totalidade dos documentos constantes do presente processo administrativo de licenciamento ambiental ora requerido e apresentado pelo requerente, foi recebida, conferida e aceita pelo Protocolo deste IAT/ERGUA, sendo assim, considerado completo. Desta forma, a sua conformidade com o que estabelece a legislação ambiental vigente é de total responsabilidade do referido Protocolo, sendo que são vedados o recebimento e a protocolização de processos administrativos sem que tenham sido cumpridas todas as exigências documentais necessárias para a modalidade de licenciamento ambiental solicitado.
- Esta licença é válida para sistema de distribuição de energia, tensão de 138 kV, localizado em Turvo/PR. Compreendendo um total de 35 postes e 3 torres de ancoragem autoportantes com 3,4 quilômetros de extensão. As coordenadas em UTM da primeira estrutura são 458049,73 m E 7242881,74 m S e da última estrutura são 460483,07 m E 7242072,10 m S.
- A presente licença ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 107/2020 e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal. A licença ambiental em questão não isenta a necessidade de requerer autorização florestal para qualquer supressão vegetal a ser realizada na área objeto do presente requerimento.
- A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
- As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução N° 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução N° 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.
- Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- Fica expressamente proibida a interferência em áreas de preservação permanente conforme o Código Florestal, Lei 12.651/2012.
- O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
- Quaisquer alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciadas pelo Instituto Água e Terra.
- É proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.
- A concessão desta licença não dá direito e não autoriza a supressão de vegetação nativa. O corte de vegetação depende de licenciamento específico.

